

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RITA MONTEIRO	MATÉRIA: PLO
EMENTA: Institui o Programa de Apoio Psicossocial ao Professor da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.	1º
2º RECEBIMENTO NA CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____
RELATORIA DA COMISÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;	
MEMBRO: _____.	
4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ____/____/2025	5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ____/____/2025 _____
6º	7º



PROJETO DE LEI N° _____, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereadora Autora: Rita Monteiro

**Institui o Programa de Apoio Psicossocial
ao Professor da Rede Pública Municipal
de Ensino e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Psicossocial ao Professor da Rede Pública Municipal de Ensino, destinado a todos os profissionais do magistério em exercício na rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal a promoção da saúde mental, a prevenção do adoecimento psíquico e o desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável para os professores da rede pública.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - Oferecer suporte psicológico e psicossocial contínuo e acessível aos professores.

II - Prevenir e combater o esgotamento profissional, conhecido como Síndrome de Burnout, além de transtornos de ansiedade e depressão.

III - Promover ações de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho docente.

IV - Capacitar gestores escolares para identificar e acolher professores em sofrimento psíquico.

V - Desenvolver estratégias para a melhoria das relações interpessoais e a mediação de conflitos no ambiente escolar.

VI - Criar um espaço seguro e confidencial para escuta, acolhimento e orientação dos profissionais do magistério.

VII - Reduzir os índices de absenteísmo e de afastamento do trabalho por motivos de saúde mental.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E AÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 4º O Programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Atendimento Humanizado e Confidencial: Garantia de sigilo profissional e respeito à individualidade de cada professor.

II - Abordagem Multidisciplinar: Atuação conjunta de profissionais da psicologia, serviço social, psiquiatria e pedagogia.



III - Foco na Prevenção: Priorização de ações preventivas que atuem nas causas do estresse e do adoecimento docente.

IV - Caráter Descentralizado: Implementação de ações que alcancem todas as unidades escolares, seja de forma presencial ou remota.

V - Integração com a Rede de Saúde: Articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) para encaminhamentos e tratamentos especializados, quando necessário.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I - Disponibilização de atendimento psicológico individual e em grupo.

II - Realização de rodas de conversa, palestras e workshops sobre temas como gestão do estresse, inteligência emocional, comunicação não violenta e saúde mental.

III - Aplicação de diagnósticos periódicos sobre a saúde mental dos docentes e o clima organizacional das escolas.

IV - Criação de canais de atendimento remoto (telefone, chat ou videochamada) para suporte emergencial e orientação.

V - Formação continuada para gestores e coordenadores pedagógicos com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e na gestão de equipes.

VI - Produção e divulgação de materiais informativos sobre o autocuidado e a promoção da saúde mental.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 6º O Programa será implementado de forma articulada entre os órgãos de Educação e de Saúde do respectivo ente federativo.

Parágrafo único. A execução do Programa se dará por meio de equipes multidisciplinares próprias ou por meio de convênios e parcerias com universidades, clínicas-escola, organizações não governamentais e outras instituições especializadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos de Educação e Saúde, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 07 de outubro de 2025.

**Rita Monteiro
Vereadora – PSB**



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A profissão docente é uma das mais essenciais para o desenvolvimento de qualquer nação. No entanto, é também uma das mais desafiadoras e desgastantes. Os professores da rede pública de ensino enfrentam diariamente uma realidade complexa, marcada por salas de aula superlotadas, pressão por resultados, baixos salários, indisciplina, violência no ambiente escolar e a crescente demanda por lidar com as complexas questões sociais que adentram os muros da escola.

Este cenário tem gerado um alarmante índice de adoecimento mental entre os educadores. A Síndrome de Burnout, caracterizada pelo esgotamento físico e emocional, tornou-se uma epidemia silenciosa na categoria, acompanhada por altas taxas de ansiedade, estresse crônico e depressão. As consequências são devastadoras não apenas para o indivíduo, que sofre em sua saúde e qualidade de vida, mas para todo o sistema educacional.

Um professor psicologicamente abalado tem sua capacidade de ensinar comprometida, o que impacta diretamente a qualidade do aprendizado dos alunos. Além disso, o adoecimento docente resulta em altos índices de absenteísmo e afastamentos, gerando custos para o poder público e sobrecarregando os demais profissionais da equipe.

Ignorar a saúde mental dos professores é negligenciar a base da educação. Portanto, a criação do Programa de Apoio Psicossocial ao Professor da Rede Pública de Ensino não é um luxo, mas uma necessidade urgente e um investimento estratégico na qualidade da educação brasileira.

Este Projeto de Lei visa estruturar uma política pública contínua e integrada de cuidado com quem cuida das nossas crianças e jovens. Ao oferecer um suporte qualificado, focado tanto na prevenção quanto no tratamento, o Programa busca criar um ambiente de trabalho mais saudável, valorizar o profissional do magistério e, como consequência final, garantir um processo de ensino-aprendizagem mais eficaz e humanizado.

A proposta está alinhada com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho e representa um passo fundamental para reconhecer e enfrentar um dos maiores desafios da educação contemporânea.

Diante do exposto, e cientes da relevância social e educacional desta matéria, conclamamos os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, como medida de justiça e valorização para com os professores e como um compromisso com o futuro da educação em nosso país.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 07 de outubro
de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB

